5° ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS CELEBRADO EM 24/02/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.376.079/0001-12, Inscrição Estadual sob n. 669.323.816.112, com sede na Avenida Independência, 2757, Bairro Eden, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.087-101, neste ato legalmente representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e,

Do outro lado,

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com matriz inscrita no CNPJ n. 48.748.230/0001-60 e Inscrição Estadual 206.010.125.115, com sede na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, Barueri – SP, Cep. 06412-180 e filial inscrita no CNPJ n. 48.748.230/0005-93, estabelecida na Avenida Itavuvu, 4565 – Bloco 1 - Bairro Terra Vermelha, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.078-005, neste ato, legalmente representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

CONTRATANTE e CONTRATADA serão também designadas, individualmente, "Parte" e coletivamente "Partes",

Considerando que as Partes acima qualificadas firmaram em 24/02/2012, um contrato de Prestação de Serviços de Transportes de Passageiros, para transporte de funcionários da **CONTRATANTE**, doravante denominado Contrato.

Resolvem as Partes de comum acordo celebrar o presente 5°. Aditamento ao contrato de prestação de serviços, com os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- (i) Considerando que as Partes acordaram reajustar os preços de acordo com o estipulado na cláusula quarta do referido contrato dos serviço, no mês de fevereiro de cada ano;
- (ii) Considerando que o índice encontrado foi de 8,66%, tendo como base o dissídio com o percentual salaria da categoria no ano 2016/2017 em 10% (dez por cento) e o IGPM do período = 6,65%;
- (iii) Considerando que as Partes após tratativas comerciais e financeiras, decidiram aplicar o reajuste de 7,66% (sete virgula sessenta e seis por cento) <u>retroativo a 01/02/2017</u> nas viagens unidirecionais; sendo assim a cláusula 3.1 dos preços passa a vigorar da seguinte forma:





CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a **CONTRATADA**, será remunerada pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no Anexo II (preços), parte integrante deste instrumento, conforme abaixo:

TABELA I

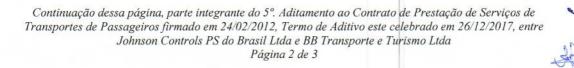
PREÇOS PARA VIGORAR DE 01/02/2017 A 31/01/2018	
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DA VIAGEM UNIDIRECIONAL NORMAL, NOS DIAS E HORÁRIOS CONSTANTES DO ANEXO II, DO CONTRATO
ÔNIBUS	R\$ 214,85
ÔNIBUS - LINHA 01 - aumento de itinerário	R\$ 1.993,58
ÔNIBUS - LINHA 06 - aumento de itinerário	R\$ 1.836,23
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 182,53
VAN	R\$ 154,48
VAN ITINERÁRIO ESPECIAL ADMIN. SOMENTE SAIDA ÀS 20H	R\$ 242,42
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DA VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA - DOMINGOS E FERIADOS
ÔNIBUS	R\$ 290,29
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 246,38
VAN	R\$ 208,39
VAN ITINERÁRIO ESPECIAL ADMIN. SOMENTE SAIDA ÀS 20H	R\$ 247,26
TIPO DE VEÍCULO	ITINERÁRIO SALTO DE PIRAPORA
MICRO-ÔNIBUS VIAGEM UNIDIRECIONAL NORMAL	R\$ 202,01
MICRO-ÔNIBUS VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA	R\$ 303,02
VAN - VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA	R\$ 242,42

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Considerando que as Partes de comum acordo decidiram renovar o prazo de contrato por um período de 24 (vinte e quatro meses), a cláusula 2.1 do contrato original, passará apresentar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses, com início de vigência a partir de 23/02/2018 a 23/02/2020. O contrato não será prorrogado de forma automática. Caso as Partes desejem a prorrogação do mesmo, deverão fazê-lo por escrito, mediante assinatura do respectivo termo de aditamento contratual, o qual conterá o novo prazo e as novas condições ajustadas, e que será celebrado entre as Partes com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término do presente contrato. A não celebração do respectivo instrumento particular de aditamento ao contrato implicará na automática extinção contratual, findo o prazo estabelecido nesta cláusula, sem que seja devido indenização, multa, ônus e aplicação de qualquer outra penalidade.



CLÁUSULA V - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento 5.

As partes declararam que estão de pleno acordo com os termos do presente instrumento e por estarem assim justas e contratadas assinam nesta data o presente Termo de Aditamento Contratual 5, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e conteúdo, sendo certo que os efeitos deste instrumento retroagem a 01 de fevereiro de 2017 em observância a cláusula de Preços - Anexo II - Tabela I, a fim de que se cumpram as formalidades legais e se produzam os efeitos a que se destina, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Sorocaba/SP, 26 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Testemunha:

JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA

Valdemir Barbosa de Souza RG nº 22 244.515-4 SSP/SP CPF nº 134 414 258-39

Daniela Amorim RG. n° 27.054 663-7 SSP/SP CPF n° 260 021.868-83

Nome:

"Johnson Controls PS do Brasil Ltda" CPF no: Isadora Quagliato Desenvolvimento Humano e Organizacional RG: 48.709.163-2

CPF: 412.748.258-30

CONTRATADA:

BB TRANSPORTE E TURISMO/LTDA

Nome: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO

FREITAS CALLEGARO CPF no: 037.353.998-35

Nome: IEDA REGINA FERNANDES DE

FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

CPF: 140.937.968-07

Testemunha:

Nome: MARINES

CPF no: 051 50325813

